TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GAB APCL

**PROCESSO TC N.º 06256/18**

**PEDIDO DE PARCELAMENTO**. Prefeitura Municipal de OLHO D´ÁGUA. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2017. Multa aplicada ao gestor. Conhecimento. Deferimento do pedido em 05 parcelas. Encaminhamento à CORREGEDORIA para acompanhamento.

## DECISÃO SINGULAR DSPL – TC 00017/19

Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. **Genoilton João de Carvalho Almeida**, Prefeito do Município de Olho d'Água, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00719/18, emitido em 03/10/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 11/10/2018, em decorrência da análise da Prestação de Contas do mencionado gestor relativa ao exercício financeiro de 2017, por meio do qual, dentre outras deliberações, foi aplicada multa em seu desfavor, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 102,04 UFR-PB, em razão do descumprimento de normas constitucionais e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

É o relatório. Decido.

O gestor, alegando não possuir condição financeira para efetivar o pagamento da multa que lhe foi aplicada de uma só vez, requereu o seu parcelamento em 10 parcelas iguais e consecutivas. Por esta razão, considerando o valor da sanção pecuniária aplicada, **decido** pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado e **defiro** o parcelamento em **5 vezes** da multa aplicada ao Sr. Genoilton João de Carvalho Almeida, mediante o Acórdão APL – TC 00719/18, correspondente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e encaminhando-se os autos à CORREGEDORIA para os devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13/03/2019

Assinado 13 de Março de 2019 às 11:21




**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**
RELATOR